



LIGA JOÃO DOURADENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS

Ofício N°02/2018

João Dourado, 16 de Agosto de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Dr. Hélio Santos Menezes Junior
Processo N° 169/17: Atleta Punido pelo TJD/FB**

Eu, Idean de Jesus Lopes, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 - O requerente foi julgado pela 2ª comissão Disciplinar desta Corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 10/10/2017 tendo sido apenado disciplinarmente em 01 jogo partida compensando-lhe a automática, restando a cumprir 01 jogo no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no §1º artigo 171 do CBJD em razão de temporada finda.

02 - Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBDJ, após transitado em julgamento a decisão e o requerimento do punido da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão julgante.

Tendo sido praxe do C. TJD/BA converter as punições em medidas sócias consistente no fornecimento de cestas básicas, latas ou pacotes de leite em pó a entidades assistenciais.

03 - Por ser atleta amador sem rendimento fixo, solicito do Senhor presidente deste Tribunal a redução de 100 para 50 pacotes de leite, pois no momento não tenho condições de pagar a quantidade estabelecida. O comprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol por longo período e dificultando mesmo a minha participação posterior pelo prejuízo de minha condição.

04 - Diante do exposto, venho requerer a vossa excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinado a conversão do restante da pena fixada na decisão de 01 partida, em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo deferido,

João Dourado. BA, 16 de agosto de 2018.

Idean de Jesus Lopes
Idean de Jesus Lopes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA.
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@tjdf.org.br

189
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 10 de outubro de 2017, no Processo nº 169/17, em curso perante a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme se infere das fls. 14 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o §1º do artigo 171 do CBJD, com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 17 dos autos, formulado pelo atleta amador IDEAN DE JESUS LOPES.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 01 (uma) das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, seja aludida pena convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral, para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BEU MACHADO, localizada na Rua do Caxundé nº 13 – Boca do Rio – Salvador – BA. Telefone: 71-3231 3729 (procurar a Sra. Márcia ou Lena).

Determino ainda seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de recibo de entrega fornecido pela instituição e fotos (caso o atleta autorize), os quais deverão ser apresentados à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do CBJD.

À Secretaria.

Salvador – BA, 16 de Agosto de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

AB
[Handwritten signature]

Salvador - BA, 16 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 129/18.

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 18 dos autos do Processo nº. 169/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de João Dourado versus Iramaia, realizada na Cidade de João Dourado - BA, no dia 10.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 10.10.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **IDEAN DE JESUS LOPES, Atleta Amador**, como infrator do Artigo 254-A, § 1º, II c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do Atleta punido, constante às fls. 17, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda, em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

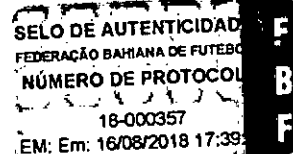
- 50 (Cinquenta) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO, Localizado Rua do Caxundé, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (*caso o Atleta autorize*) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário

[Handwritten signature of Roberto Almeida de Araújo]



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 16 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 130/18.

207
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.
IDEAN DE JESUS LOPES
Atleta Amador.
João Dourado - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 18 dos autos do Processo nº. 169/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de João Dourado versus Iramaia, realizada na Cidade de João Dourado - BA, no dia 10.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 10.10.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **IDEAN DE JESUS LOPES, Atleta Amador**, como infrator do Artigo 254-A, § 1º, II c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 17, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 50 (Cinquenta) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO, Localizado Rua do Caxundé, nº-13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário

CRECHE BÉU MACHADO SÉRIE D 21412

MENINOS DO BÉU, O FUTURO EM SUAS MÃOS.

Rua do Caxundé, 11 - Boca do Rio - Tel.: (71) 3231-3729

CNPJ: 15.163.058/0001-23 - CPF: 147.464.415-53

Salvador / Bahia

Lei Nº 6.475 de 25 de Agosto de 1993

RECIBO

R\$ _____

Recebi(emos) de Sr. Jean de Jesus Lopes

a importância de — x — —

Endereço _____

Ref.: Doação de 100 pacotes de leite de

Referente à/Doação: 200 grms

15.163.058/0001-23 de 15 de Agosto de 2018

ASSOCIAÇÃO DE CUBRE DE MÃES

UNião DA BOCA DO RIO Lucia Queiroz

Para maior certeza, apresento o presente recibo

Rua do Caxundé, 11

Boca do Rio - CEP.: 40.110-170

SALVADOR-BA

MARIA JOSÉ S. MACHADO
Presidente - Creche Béu Machado
AGRADECEMOS SUA SOLIDARIEDADE!

Handwritten signature and date: 15/08/18